

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R N. 406 /71  
Aprovado em 4/10/1971

Nega-se autorização para a criação da Universidade do Oeste, com sede em Araçatuba.

PROCESSO: CEE-N. 870/71  
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
ASSUNTO: Criação e instalação da Universidade do Oeste,  
com sede em Araçatuba.  
CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

O Exmo. Senhor Deputado Estadual Jorge Maluly Neto fez indicação à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no sentido de pleitear do Governo estudos para a instalação de unia Universidade, com sede na cidade de Araçatuba,

Sua Exa, ao tempo em que ressalva condições existentes na cidade para sediar uma Universidade, afirma como uni dos pontos fundamentais de apoio à sua tese que a criação de quatro faculdades, a saber: Medicina, Engenharia, Agronomia e Veterinária, somadas às antro já existentes satisfaria os requisitos necessários ao fim proposto.

Contrariamente à ideia se manifestou a Divisão de Estudos e Pesquisas da CESLSP e seu eminente Coordenador, Professor Dorival Teixeira Vieira.

Sem se pretender análise mais profundo do mérito, verifica-se, desde logo, que, ao se cogitar do proposto, os óbices a serem vencidos não seriam apenas referentes à criação de quatro novos institutos (de mérito discutível), mas muitos outros, para se satisfazer às exigências mínimas para a criação de novas Universidades.

Processo CEE-N. 870/71

Assim, não creio que se deva pensar na efetivação da medida, razão pela qual sou de parecer contrario à indicação, em consonância com a Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo.

Sala das sessões da câmara de Ensino do Terceiro Grau,  
em 27 de setembro de 1971.

aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator Conselheiro Amélia Americano Domingos de Castro Conselheiro Aldemar Moreira, Padre Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello Conselheiro Wlademir Pereira